



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta a Câmara Municipal o seguinte:

ante projeto de Lei nº 4/57

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir uma carroceria de caminhão basculante para ser utilizada nos serviços de obras e melhoramentos públicos, após a sua adaptação em um dos veículos da Repartição.

§ único: - A aquisição de que trata o presente artigo (deverá ser *demonstrada feita mediante concurso público*) efetuada de acordo com a Legislação em vigor)

Artº 2º - Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial até Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 24 de Abril de 1957.

Trajano E. Pires
Trajano Philke Pires
Prefeito Municipal

A Comissão de Legislação e Justiça para emitir o parecer.

Sala das Sessões em 24/4/57.

Trinity
Presidente.

Julgamos constitucional o presente ante-projeto
de lei.

Sala dos Sessões, em 25 de Abril de 1957

Clivaldo de Paula Bueno

Parecer

A maioria dos membros da Comissão
de Legislação e Justiça, para maior clareza
do ante-projeto de lei nº 4/57, opina
para que o parágrafo único, seja
dada a seguinte redação:

« A aquisição de que trata a
presente Lei deve ser feita medi-
ante concorrência pública ».

Lapa, 10 de Maio 1957

Pedro Paulo Lacerda (relator)

Ladislau Aubert

A comissão de orçamento e tomada de contas
para emitir parecer. Lapa. 18-5-57.

Fuente

Os cofres municipais, não estão em condições de efetuar a aquisição pedida, não entretanto lembramos que não haveria melhor ocasião, do esta, para se recorrer ao Chefe do Executivo Estadual, fazendo com que ao menos uma pequena parcela de suas promessas se concretize, e assim teríamos não uma carroceria mas um caminhão, o qual satisfazendo aos serviços necessários, nos traria ainda a satisfação de vermos que as promessas do Sr. Governador, não foram simples fôgos de artifício.

E o parecer.

Lapa, 28/5/57. Sala das Sessões da Câmara Municipal

Antonio Santos Lacerda. Relator

Eudosso p. parecer supra
Yakeouardi



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

•••••

PROJETO DE LEI N. 8/57.

(Autoriza a aquisição de uma Carroceria basculante.)

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA,

D E C R E T A

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir uma carroceria de caminhão basculante para ser utilizada nos serviços de obras e melhoramentos públicos, após a sua adaptação em um dos veículos da Repartição.

§ Único- A aquisição de que trata a presente Lei deve ser feita mediante concorrência pública.-

Art. 2º- Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial até Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), revogadas as disposições em contrário.-

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 14 de Agosto de 1.957.-

Sebastião Pires Furiatti
SEBASTIÃO PIRES FURIATTI
PRESIDENTE

João Agostino Leonardi
JOÃO AGOSTINO LEONARDI
SECRETÁRIO.-



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DA LEI N. 8/57.
(autoriza a aquisição de uma carroceria basculante.)

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA,

DECRETA

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir uma carroceria de caminhão basculante para ser utilizada nos serviços de obras e melhoramentos públicos, após a sua adaptação em um dos veículos da Repartição.

§ Único- A aquisição de que trata a presente Lei deve ser feita mediante concorrência pública.-

Art. 2º- Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial até Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), revogadas as disposições em contrário.-

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 14 de Agosto de 1.957.-

Sebastião Pires Furiatti
SEBASTIÃO PIRES FURIATTI
PRESIDENTE

Jahequandi
JANEQUEANDI LEONARDI
SECRETARIO.-



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores;

Sei perfeitamente que não havia necessidade de uma justificativa para o ante projeto de Lei nº 4/57, que no momento tenho o prazer de submeter a apreciação de Vv.Ss., porque já é por demais conhecida a falta que vêm fazendo uma tombeira para os serviços que nos estão afetos. É realmente uma falha que temos que sanar não réstam dúvidas, para assim poder-mos atender as responsabilidades da Repartição, e, assim sendo, espéro poder contar ainda com a colaboração do Poder Legislativo, que, por certo, bem ponderando o assunto, aprovará também o documento anéxo.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 24 de Abril de 1957.

Trajano E. Pires
Trajano Philke Pires
Prefeito Municipal